



FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1332	Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros							71.600
		ATIVIDADES							
18 541	1332 8492	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas							71.600
18 541	1332 8492 0001	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Nacional	F	3	2	90	0	100	71.600
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>71.600</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>71.600</b>

SIOP Formalização nº 265

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007, parágrafo 3º do artigo 64 do Decreto-Lei nº 9760 de 05 de setembro de 1946, inciso II do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000528/2010-88, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel denominado Pátio Ferroviário e Estação Ferroviária de Conselheiro Mata, composto por terreno com área de 22.310,00m² e benfeitoria com área de 101,50m², situado no Município de Diamantina/MG.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se a preservar, manter, conservar e destinar o imóvel a uso público, em razão do seu reconhecido valor histórico, artístico e cultural, podendo o mesmo, ser subcedido ao Município na forma prevista em lei, sendo vedado a sua utilização para fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Sergipe, do imóvel constituído por terreno com área de 923,91m², acrescido das benfeitorias com 681,50m², situado na Rua Espírito Santo, nº 85, bairro Siqueira Campos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 21.619, Ficha 0001 de Registro Geral, Fls. 13, junto ao Cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000381/2011-45.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de unidade social denominada Espaço de Cultura e Convivência Social - ECCOS, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

### PORTARIA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Lagarto, do imóvel constituído por terreno com área de 1.098,46m², acrescido das benfeitorias com 268,27m², situado na Praça José Rodrigues, s/n, Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 8.113, Livro nº 2AF de Registro Geral, Fls. 13, junto ao Cartório do 1º Ofício da daquela

Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000380/2011-09

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a continuidade do funcionamento do Centro de Convivência de Idosos e da Associação de Idosos de Lagarto.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10980.002138/98-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Matinhos, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha e acrescido de marinha que circula o Morro das Pedras, com área de 1.875,76 m², situado no Município de Matinhos, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do processo nº 10980.002138/98-05.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao projeto já implantado de uma passarela, visando o prolongamento do calçadão do Balneário de Caiobá.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

### PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no

Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 004597.004854/2004-95, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA HELENA LUCAS SALASAR SOLANGE MARIA GONÇALVES, Viúva e Companheira, respectivamente, do ex-anistiado político ALCINO SILVESTRE SALASAR, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 22 de outubro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de maio de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 146/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Construção Aeronáutica, de Reparação de Veículos e Acessórios, Forjara, Funilaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, da Informática, Rolhas Metálicas, Beneficiamento e Transformação no Estado do Espírito Santo, processo administrativo nº. 24000.005088/91-43, CNPJ nº. 36.040.459/0001-66, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Cartório do Segundo Ofício na Comarca de Anchieta/ES, nos autos do processo nº. 004.11.000236-9.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2011

Nº 10 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º46211.003348/2011-35 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito o CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, nº 639, CEP. 30.140-100, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 3 de abril de 2011

Nº 11 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46211.003706/2011-18 e 46211.003705/2011-65, bem como os termos dos despachos exarados nos processos supracitados e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os quadros de carreiras (docente e administrativo) do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INAP LTDA., inscrito no CNPJ 25.465.253/0001-61, situado na Avenida Carandaí, 507, CEP. 30.130-060, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO:

a) necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos adotados no trâmite processual de autos de infração e de notificação de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Contribuição Social (CS);

b) A possibilidade de delegar competência, prevista no artigo 12 da Lei nº. 9.784/99;

c) As atribuições e competências previstas pelo artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo artigo 23 da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001;

d) A competência atribuída pelo artigo 31, inciso IV, do Anexo II da Portaria MTE nº. 153, de 12/02/2009 e pelo artigo 14, inciso I, da Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996;

e) As demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de notificações para depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS);

**RESOLVE:**  
Art. 1º. Delegar à chefia da Seção de Multas e Recursos desta Superintendência, no âmbito do Estado do Paraná, a atribuição para decidir e impor multa administrativa, em primeira instância, nos processos de autos de infração e de notificações de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS); assim como as demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos referidos processos.

Art. 2º. Ratificar todos os atos praticados pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos no exercício da competência delegada pela Portaria DRT nº. 53, de 1º de agosto de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 89, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000525/2011-82, resolve:

Conceder autorização a empresa CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 80.959.513/0001-63, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Hermann Ehlert, 320 - Centro - Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 17 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefallada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 209, DE 4 DE MAIO DE 2011

Altera as Portarias SIT nº. 121/2009 e nº. 126/2009, prorroga o prazo de validade de Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº. 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº. 6, aprovada pela Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir o Art. 4A na Portaria SIT nº. 126, de 02 de dezembro de 2009.

"Art. 4A Para emissão ou renovação de CA de equipamento de proteção individual conjugado cujos dispositivos são fabricados por empresas distintas, o requerente deverá apresentar:

I. Cópias autenticadas com firma reconhecida em cartório:

a) de declaração do fabricante detentor do CA do dispositivo que será conjugado com o equipamento do requerente, autorizando a utilização do seu dispositivo para a fabricação do equipamento conjugado;

b) do contrato social do fabricante detentor do CA do dispositivo que será utilizado para fabricação do equipamento conjugado;

c) do relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo DSST comprovando a eficácia das conexões e junções."

Art. 2º O Anexo I da Portaria SIT nº. 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.3 .....

a) capacete para combate a incêndio.

1.3.2.2 Serão aceitos, em caráter excepcional e temporário, até 30 de junho de 2012, os resultados de ensaios realizados de acordo com a Norma ASTM F 1506-08, ASTM F 1930-08 e ASTM D 6413-08 pelos laboratórios:

1.3.4 Os ensaios laboratoriais dos EPI devem ser realizados prioritariamente em laboratórios nacionais credenciados pelo DSST.

1.3.4.1 Além das situações previstas nesta Portaria, serão aceitos relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizada no exterior, em caráter excepcional, somente nos casos em que não haja laboratório nacional credenciado pelo DSST apto para a realização dos ensaios.

2.4.1 Os equipamentos de proteção individual conjugados, tais como calçado + vestimentas ou luvas + vestimentas para proteção contra agentes meteorológicos, água e químicos, devem ter suas conexões e junções avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo B da norma ISO 16602:2007.

2.4.1.1 Somente é permitida a emissão de CA para os equipamentos de proteção individual conjugados indicados no item 2.4.1 quando seus dispositivos forem destinados à proteção contra o mesmo risco."

Art. 3º O anexo II da Portaria SIT nº. 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as alterações indicadas no quadro Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:

I. EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio, que estão válidos até 30/04/2011 e cujas amostras aguardam a realização de ensaios pelo laboratório credenciado pelo DSST, serão prorrogados para a data prevista para conclusão dos ensaios, acrescida de 60 dias;

II. EPI destinados a proteção contra riscos químicos (industrial e agrotóxico), que estão válidos até 07/06/2011 e cujas amostras forem recebidas para análise até dia 20/05/2011 pelos laboratórios credenciados pelo DSST, serão prorrogados para a data prevista para conclusão dos ensaios, acrescida de 60 dias;

III. EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, utilizados no combate a incêndio, que estão válidos até 07/06/2011, serão prorrogados para 07/06/2012;

IV. EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas provenientes do arco elétrico e/ou fogo repentino, que estão válidos até 07/06/2011, serão prorrogados para 31/12/2011.

§ 1º Os laboratórios credenciados devem encaminhar lista com o número do CA e a previsão para conclusão dos ensaios para o DSST.

§ 2º Os CA enquadrados nas situações elencadas nos incisos acima terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>, não sendo emitido novo documento.

Art. 5º Estabelecer procedimentos transitórios para fins de renovação dos CA dos EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, provenientes do arco elétrico e/ou fogo repentino.

I. Para a renovação dos CA dos EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, provenientes de arco elétrico e/ou fogo repentino o fabricante ou importador cadastrado deve apresentar:

a) solicitação de renovação do CA protocolada no MTE até 31/08/2011;

b) memorial descritivo do EPI, contendo as informações indicadas no inciso II do art. 4º da Portaria SIT nº. 126, de 02 de dezembro de 2009;

c) fotografias coloridas do EPI e do local de marcação do CA no EPI, capazes de demonstrar, nos ângulos necessários, os detalhes do equipamento;

d) cópia autenticada e tradução juramentada de documento emitido por laboratório de ensaio do exterior, que atenda as exigências indicadas no item 1.3 do Anexo I da Portaria 121/2009, indicando o tipo de EPI, com seu respectivo CA, a norma técnica de ensaio aplicável e a data prevista para conclusão dos ensaios.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### ANEXO

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR-6 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
CAPUZ OU BALACLAVA	Riscos de origem térmica (calor) e chamas	EN 13911:2004	Combate a incêndio
VESTIMENTA PARA PROTECAO DO TRONCO	Riscos de origem térmica (calor) e chamas	EN 469:2005	Combate a incêndio de estruturas
	Riscos de origem térmica (calor) e chamas	ISO 15614:2007	Combate a incêndios florestais
	Riscos de origem mecânica	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Agentes abrasivos e escoriantes.
	Riscos de origem mecânica	ISO 13998:2003	Riscos provocados por cortes por impacto provocado por facas manuais.
LUVA	Riscos de origem meteorológica (água)	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	
	Agentes cortantes e perfurantes	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	
	Agentes térmicos (calor e chamas)	AFOR N.F.S.75002/187 ou ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior	Para luvas em malha de aço e outros materiais alternativos
MANGA	Agentes cortantes e perfurantes	EN 659:2003 + A1:2008	Combate a incêndio
CALÇADO	Agentes cortantes e perfurantes	ISO 11611:2007 + EN388:2003 ou alteração posterior	Corte e perfuração
	Agentes térmicos (calor)	ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003	Contra cortes e golpes por facas manuais
PERNEIRAS	Agentes térmicos (calor)	ISO 20349:2010	Riscos térmicos e salpicos de metal fundido.
	Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	
CALÇA	Agentes cortantes e perfurantes	ISO 13998:2003	
	Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 469:2005	Combate a incêndio de estruturas
MACACAO	Agentes térmicos (calor)	ISO 15614:2007	Combate a incêndios florestais
	Agentes térmicos (calor)	EN 469: 2005	Combate a incêndio de estruturas

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2011

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 15/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve cancelar o despacho de pedido de alteração de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro/RS, processo nº. 46218.008007/2010-13, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2011, seção I, pg. 99, nº. 36, passando a vigor apenas o do dia 11 de fevereiro de 2011, seção 1, pg. 76, n. 30.





A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 17/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve cancelar o despacho de registro sindical publicado no DOU de 11 de janeiro de 2011, seção I, pg. 73, nº. 7 de interesse do SINDIPAN - MARACANAÚ - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú no Estado do Ceará, CNPJ: 11.038.074/0001-33, processo nº. 46205.014460/2009-66, passando a vigor apenas a publicação do registro sindical do dia 16 de dezembro de 2010, seção I, pg. 114, nº. 240.

Em 4 de maio de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46201.002886/2010-41
Entidade	SECOVI - AL - Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação, Avaliação, das Administradoras de: Imóveis, Flats, Condôtes, Shopping Center's, Condomínios, das Empresas de Locação de Mão de Obra para Condomínios, das Loteadoras e dos Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Alagoas.
CNPJ	04.172.786/0001-85
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria econômica	Empresas de compra e venda, locação, avaliação, e administração de imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das loteadoras, das urbanizadoras, dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais, flats, condôtes e shopping center's.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

#### RETIFICAÇÃO

Conforme Nota Técnica nº. 17/2011/CGRS/SRT/MTE, no despacho de pré-anotação, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2010, seção I, pg. 99, nº. 237 de interesse do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, CNPJ: 17.431.784/0001-05, para que onde se lê: nº. 46211.012749/2005-38, leia-se Carta Sindical: L019 P089 A1950.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 25 DE ABRIL DE 2011(\*)

Altera o inciso I e inclui os parágrafos segundo e terceiro ao art. 7º, e insere o anexo "E" à Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000726/2011-05 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 7º.....

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II -.....

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar a documentação contábil simplificada que houverem adotado por autorização legal e regulamentação do Comitê Gestor, nos termos do art. 27, da LC 123/06.

§ 2º Para fins de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão apresentar a declaração constante do Anexo E desta Norma<sup>1</sup> (NR).

Art. 2º A Resolução nº 912-ANTAQ, passa a vigorar com o Anexo E:

#### ANEXO E

#### Modelo de Declaração de optante pelo Simples Nacional DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), como sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)  
(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 27-4-2011, Seção 1, pag. 97, com incorreção no original.

#### RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2049, de 2 de maio de 2011, e na matéria 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 731, de 2 de março de 2011, publicadas no DOU, de 4/05/2011, Seção 1, páginas 73 e 74, respectivamente, onde se lê: "... constante do Processo nº 50301.002379/2011-56..." leia-se "... constante do Processo nº 50301.002379/2010-56 ...".

### SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2011

Aplica as penalidades de multa pecuniária e advertência à EMPRESA AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA.

Nº 47 - O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50307.001183/2010-94, decide pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, pelo cometimento da infração prevista no art. 23, inciso XII, da Resolução nº 1274-ANTAQ, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos VI, XI e XIII, da mesma Resolução, à empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ. nº 84.554.666/0001-81.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 3.659, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Vaztur - Vaz Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 018/11, de 31 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50505.000339/2006-05, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Vaztur - Vaz Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.176, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 3.660, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Registra a empresa Gusa Nordeste S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 032/11, de 11 de abril de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.045384/2010-15, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Gusa Nordeste S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:  
- ferro gusa entre a estação de Açailândia (MA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 3.661, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a transferência de serviço operado no regime de autorização especial da empresa Expresso Kaiowa S/A para a empresa Viação Caiçara Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, fundamentada no Voto DMR - 034/11, de 14 de abril de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.004167/2010-67, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização especial Cachoeira do Itapemirim (ES) - Campos (RJ), prefixo nº 17-1463-00 da empresa Expresso Kaiowa S/A para a empresa Viação Caiçara Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 3.662, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 037/11, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: A. ALVES TRANSPORTE E TURISMO  
CNPJ: 08.348.422/0001-64

Nº do Processo: 50500.023455/2011-00

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. N. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 01.913.652/0001-80

Nº do Processo: 50500.146423/2010-92

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA -

ME

CNPJ: 07.625.407/0001-53

Nº do Processo: 50500.142313/2010-51

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LT-

DA

CNPJ: 03.182.929/0001-77

Nº do Processo: 50500.009987/2011-26

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A.H. DE CASTRO - ME

CNPJ: 07.730.846/0001-26

Nº do Processo: 50500.146449/2010-31

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: A.J.S. TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 03.567.329/0001-27

Nº do Processo: 50500.146880/2010-87

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: A.S.S. TURISMO LTDA - ME